

## SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

### ZILLI MARTINS E TREMARIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**GILBERTO ZILLI**, de nacionalidade brasileira, separado judicialmente, nascido em 07/12/1962, natural de Marau (RS), advogado registrado na OAB-RS sob n.º 22751, portador da carteira de identidade n.º 3017817358 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 360.459.500-20, residente e domiciliado na Rua General Osório n.º 83, apto 801, Bairro: Centro, Município de Marau (RS), CEP 99.150-000;

**ALAN MARTINS DAS CHAGAS**, de nacionalidade brasileira, unido estavelmente, nascido em 21/02/1979, natural de Casca (RS), advogado registrado na OAB-RS sob n.º 57674, portador da carteira de identidade n.º 3060366162 expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o n.º 944.770.000-49, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco n.º 23A, Bairro: Centro, Município de Casca (RS), CEP 99.260-000; e

**GUSTAVO TREMARIN**, de nacionalidade brasileira, divorciado, nascido em 21/01/1982, natural de Passo Fundo (RS), advogado registrado na OAB-RS sob n.º 97439, portador da carteira de identidade n.º 1058123975 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 812.675.680-20, residente e domiciliado na Rua Antônio José Vivan n.º 1459, Bairro: São Luiz, Município de Casca (RS), CEP 99.260-000.

São os únicos componentes da sociedade que gira sob a razão social **ZILLI MARTINS E TREMARIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, estabelecida na Avenida Júlio Borella n.º 517, sala 16, Edifício Antunes, Bairro Centro, no Município de Marau (RS), CEP 99.150-000, com seus atos registrados junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, sob o n.º 7437, na data de 15 de agosto de 2017. Resolvem, por esta e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seus atos constitutivos conforme as seguintes cláusulas:

### ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Retira-se da sociedade o Sr. GILBERTO ZILLI, acima qualificado, que possuía 18.000 (dezoito mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Vende e transfere:

1. **12.000 (doze mil) quotas**, no valor de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para o sócio GUSTAVO TREMARIN, acima qualificado;
2. **6.000 (seis mil) quotas**, no valor de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para o sócio ALAN MARTINS DAS CHAGAS, acima qualificado.

O Sr. GILBERTO ZILLI dá, por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação aos sócios e à sociedade, nada mais tendo a participar ou reclamar referente às quotas vendidas, após a data de assinatura deste documento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Após a alteração realizada na Cláusula Primeira, o capital social, que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, integralmente integralizado em moeda corrente nacional, permanece inalterado e será redistribuído da seguinte forma:

- **ALAN MARTINS DAS CHAGAS:** 15.000 (quinze mil) quotas, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- **GUSTAVO TREMARIN:** 15.000 (quinze mil) quotas, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A razão social da sociedade passa a ser **MARTINS E TREMARIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

**CLÁUSULA QUARTA:** A administração da sociedade será exercida, conjunta ou separadamente, pelos sócios ALAN MARTINS DAS CHAGAS e GUSTAVO TREMARIN, que terão amplos e gerais poderes de administração e representação, exceto para atos alheios ao objeto social, como prestação de avais e fianças, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

**CLÁUSULA QUINTA:** O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial da sociedade para apuração dos resultados, que será atribuído aos sócios na proporção de suas cotas ou conforme deliberação conjunta.

Parágrafo Único: Havendo disponibilidade financeira e após a dedução de encargos legais e provisionamentos necessários para a continuidade das atividades da sociedade, os sócios poderão realizar retiradas de distribuição de lucros em períodos mensais, trimestrais ou semestrais, conforme decisão conjunta e registrada em ata.

**CLÁUSULA SEXTA:** Em caso de controvérsia entre os sócios, recorrer-se-á à Mediação e/ou Arbitragem, conforme as regras do Regulamento da Mediação e da Câmara de Arbitragem da OAB-RS.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sede da sociedade passa a ser na Avenida Dr. Getúlio Vargas, esquina com a Rua Benjamin Constant, nº 637, sala 305, Edifício Flores, Centro, Vila Maria (RS), CEP 99.155-000.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito como foro contratual a Comarca de Marau-RS para quaisquer medidas urgentes, sem prejuízo da cláusula arbitral.

Os sócios de comum acordo resolvem consolidar seu contrato e esta alteração conforme as cláusulas seguintes:

## **CONSOLIDAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a razão social de **MARTINS E TREMARIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e está estabelecida na Avenida Dr. Getúlio Vargas, esquina com a Rua Benjamin Constant, número 637, sala 305, Edifício Flores, Centro, Vila Maria – RS, CEP 99.155-000.

**Parágrafo Primeiro:** O falecimento de algum sócio que tenha dado nome à sociedade não implicará na alteração de sua denominação social.

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, respeitada a obrigação de Inscrição Suplementar de todos os sócios, bem como a comunicação devida à Seccional do registro original, cabendo a definição a respeito à totalidade dos sócios.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, já integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- **Alan Martins das Chagas:** 15.000 (quinze mil) cotas, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- **Gustavo Tremarin:** 15.000 (quinze mil) cotas, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os sócios respondem subsidiária, solidária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**Parágrafo Primeiro:** Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

**Parágrafo Segundo:** Nas procurações outorgadas pelos clientes à sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e indicar a sociedade da qual fazem parte.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem por objeto prestar assessoria e consultoria jurídica, bem como todo e qualquer serviço de advocatício.

**CLÁUSULA QUINTA:** Ao outro sócio é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital social. No caso de transferência de cotas para terceiros, dependerá da anuência do sócio remanescente.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da sociedade é exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios **Alan Martins das Chagas** e **Gustavo Tremarin**, os quais possuem amplos e gerais poderes de administração e representação da sociedade, não podendo, entretanto, praticar atos que não se coadunem com o objeto social, incluindo a prestação de avais, fianças e outros atos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

**Parágrafo Único:** Aos sócios incumbidos da administração serão atribuídos "pró-labore" mensal, fixado por acordo comum e levado à conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial da sociedade para apuração dos resultados, que será atribuído aos sócios na proporção de suas cotas ou conforme deliberação conjunta.

**Parágrafo Único:** Havendo disponibilidade financeira e após a dedução de encargos legais e provisionamentos necessários para a continuidade das atividades da sociedade, os sócios poderão realizar retiradas de distribuição de lucros em períodos mensais, trimestrais ou semestrais, conforme decisão conjunta e registrada em ata.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade somente terá início com o registro e arquivamento de seu ato constitutivo no Conselho Seccional da OAB – Seccional do RS, nos termos do § 1º do art. 15 da Lei nº 8.906/1994, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA NONA:** A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicará na dissolução automática da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de falecimento de um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes decidirem sobre a continuação da sociedade com os herdeiros ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares. Aplicar-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na sociedade as regras de purificação e pagamento de haveres de sócio retirante.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos em que haja redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios poderá ser reconstituída a pedido do sócio remanescente, em até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, sob pena de dissolução da sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de falecimento, exclusão ou retirada de sócio, será feito um balanço patrimonial apurando o valor do patrimônio líquido, sendo pagos ao sócio

que se retira ou a seus herdeiros os seus haveres, especificando-se os eventualmente honorários pendentes.

**Parágrafo Quarto:** Se a dissolução for voluntária, processar-se-ão os tramites da dissolução social, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de exclusão de um dos sócios, por qualquer das hipóteses previstas na lei, incluindo a perda de inscrição na OAB, conforme deliberação da maioria do capital social, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 3º.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As alterações do contrato social serão decididas pela maioria do capital social, valendo cada cota um voto, bastando materializar essa maioria e autorizar o registro.

**Parágrafo Único:** Ao sócio dissidente cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício do direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 9ª.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** É facultada a exclusão de sócios por maioria do capital social, nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB.

**Parágrafo Único:** A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios que integram a sociedade poderão, individualmente, advogar, sendo que os honorários assim recebidos não reverterão a favor da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade face ao Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta seccional, nem são a ela associados, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos na lei que os impediriam de participar de sociedades.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As alterações deste contrato social serão sempre consolidadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Em caso de controvérsia entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão à solução através da Mediação e/ou Arbitragem, tudo em conformidade com as regras do Regulamento da Mediação e da Comarca de Arbitragem da OAB-RS.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito como foro contratual o da comarca de Marau-RS, para quaisquer medidas urgentes, sem prejuízo da validade da cláusula arbitral.

E, por serem justos e contratados, outorgam mutuamente este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no, autorizados todos os usos e registros necessários.

**Marau/RS, 17 de janeiro de 2025.**

Documento assinado digitalmente  
 **GILBERTO ZILLI**  
Data: 17/01/2025 16:57:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Gilberto Zilli**

Documento assinado digitalmente  
 **GUSTAVO TREMARIN**  
Data: 17/01/2025 16:21:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Alan Martins das Chagas**

**Gustavo Tremarin**